



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CONTRATO DE FORNCECIMENTO 002/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Fazenda, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.876.059/0001-86, sediada à Rua Augusta, nº 524, Bairro Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01.304-001, neste ato representada por Douglas Rodrigues Caetano, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.853.458-36 e CI nº 27.331.518-3 e/ou Fabian Rodrigues Caetano inscrito no CPF/MF sob o nº 175.853.488-51 e CI nº 19.201.521-7, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com o Processo Licitatório nº134/2015, justo e contratado o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU (FECHADOS COM ETIQUETA ADESIVA) DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Fazenda** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Fazenda, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. Os carnês deverão ser entregues integralmente no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar da aprovação final dos testes pela Prefeitura, sendo que o prazo do contrato será de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

3.15. Os testes serão realizados por funcionários tecnicamente qualificados para conferência do layout das laminas e dos dados variáveis dos carnês.

3.16. O material requisitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda, situada a Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelos telefones: (31) 3688-1335 e/ou (31) 3688-1327, no horário de 9hs00min às 17hs00min.

3.17. Os 39.000 (trinta e nove mil) carnês deverão ser montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRAN no formato 74,25mm x 210mm (quatro lâminas por folha A4) nas seguintes especificações:

3.17.1 Capa e contracapa em papel de 90g com pré-impressão off-set 4/1 com 4 (quatro) cores em uma das faces da folha com a opção de fotos coloridas e uma cor na outra face da capa e contracapa.

3.17.2 De 04 a 13 lâminas internas em papel branco de 75g, impressão a laser com definição mínima de 600 x 600 DPI's, em preto e em apenas uma face da lâmina.

3.17.3 Os carnês serão fechados na borda direita com etiqueta adesiva. A arte para a confecção da capa e contracapa do carnê será enviada juntamente com a ordem de serviços.

3.18. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

3.19. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, anexo I – Termo de Referência, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de **48hs (quarenta e oito horas)**, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

4

3.20. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.

3.21. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

3.22. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitos se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

5

- 4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula quarta, item 4.8 deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 4.16. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 4.17. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 4.18. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.19. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	39.000	UN	CARNÊS CONFEÇÃO DE 39.000 (TRINTA E NOVE MIL) Carnês de IPTU referentes ao exercício de 2016 montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão febraban no formato 74,25 mm x 210 mm (4 lâminas por folha a4) nas seguintes especificações: capa e contracapa em papel de 90 g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em uma das faces da folha com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) 4 a 13 lâminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser com definição mínima de 600x600 dpi's, em preto em apenas uma face das lâminas. Os carnês serão fechados na borda direita com etiqueta adesiva. A arte para a confecção da capa e contracapa do carnê será enviada juntamente com a ordem de serviço.	R\$ 0,36	R\$ 14.040,00
Valor total geral: R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais)					

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos carnês, por processo legal, e a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal que deverá estar devidamente atestada por funcionário competente.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. A nota fiscal deverá conter o numero da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2016, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO
02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

7

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a duração de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

8

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **134/2015 Pregão nº 087/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2016.

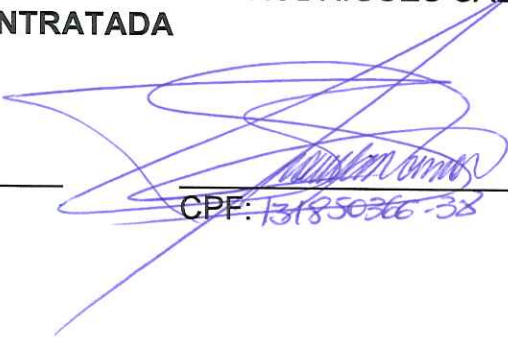

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PATRICIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP
DOUGLAS RODRIGUES CAETANO e/ou FABIAN RODRIGUES CAETANO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


110.475.236-04


CPF: 131850366-38